



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.112/2015

*Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missões Novo Tempo, no Bairro São Judas Tadeu.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Missões Novo Tempo, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Carbonita, nº 700, Bairro São José, Divinópolis-MG, CNPJ nº 14.193.045/0001-34; com encargos, em conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído, pelo lote de terreno de nº 047, da quadra nº 075, zona nº 07, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na Rua Geraldo Serrano, no Bairro São Judas, nesta cidade, conforme Livro das Transcrições das Transmissões 03-AV, fls. 32 nº 46.242, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a realização assistência de social e filantrópica e a educação em todos os seus níveis, através de escolas dominicais, simpósios, congressos e outros eventos; atuar no sentido da manutenção dos princípios éticos, morais e espirituais.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção do seu templo, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da vigência da lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 2015.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador – Geral do Município*